

Programa de
Coinvestimentos
da Cultura
Fundo a Fundo



Programa de
Coinvestimentos
da Cultura
Fundo a Fundo



LEIS

QUE REGIMENTAM O PROGRAMA:

- Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008
- Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021
- Instrução Normativa SECULT-ES nº 001 e suas alterações
- Portaria nº 016-S, de 25 de fevereiro de 2022



The screenshot shows the SECULT website interface. On the left is a navigation menu with the following items: 'Página Principal', 'Institucional', 'Contato', 'Legislação', 'Licitações', 'Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo' (highlighted in red), and 'Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (LICC)'. The main content area features a header with 'Editais 2021', 'Editais de Chamamento', and a search bar labeled 'Buscar'. Below the header are links for 'Fundo a Fundo', 'Seleção de OS', and 'Parque das Esculturas'. The main heading is 'Programa de Coinvestimentos da Cultura - Fundo a Fundo', followed by a descriptive paragraph: 'Transferências fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, cujo objetivo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura.' Below this is a list of expandable sections: 'Minutas e Documentos', 'Legislação', 'Ciclo 2022', and 'Manual de Orientação', each with a plus sign icon. A scroll-to-top button is visible in the bottom right corner of the page content.

Lei Complementar nº 458

(de 20 de outubro de 2008)



Art. 8º (...)

(...)

§ 3º O regulamento desta Lei poderá prever outros mecanismos e procedimentos complementares de fomento à atividade cultural, inclusive, podendo indicar pessoa jurídica de direito público municipal como beneficiária.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão aplicados mediante acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, empréstimos, transferências fundo a fundo aos municípios do Estado do Espírito Santo, ou financiamentos.

Parágrafo único. Nas transferências fundo a fundo aos municípios deverá ser observado o disposto no caput do art. 25 e demais parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10-B. Ao Município destinatário de recursos financeiros repassados via FUNCULTURA, incumbe a responsabilidade de enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas ao Poder Legislativo Municipal e Estadual, conforme regulamento.



Portaria nº 016-S

(de 25 de fevereiro de 2022)



Art. 2º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o Campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC ES), a saber:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XI - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e
- XIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.



Art. 3º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar uma ou mais áreas relacionadas a seguir:

I – Artes, memória e economia da cultura:

- a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro e outras manifestações congêneres;
- b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, design, fotografias, grafite e outras manifestações congêneres;
- c) artesanato;
- d) audiovisual;
- e) culturas tradicionais populares;
- f) literatura, livro e leitura;
- g) memória e museologia social; e
- h) música.

II – Salvaguarda do patrimônio imaterial registrado na forma da lei.

§1º A execução dos programas, projetos e ações previstas no caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção de projetos e chamadas públicas.

§2º No caso das chamadas públicas, a base legal aplicada será a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º É vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação e dispensa de chamamento público.

§4º O plano proposto pelo Município deverá observar o princípio de razoabilidade no uso dos recursos, evitando tanto o fracionamento excessivo e a pulverização de ações quanto a concentração em poucos contemplados.



Próximos Passos

- Elaboração e aprovação do Plano de Ação
- Assinatura do Termo de Responsabilidade
- Funcultura e Coinvestimento
- Execução
- Comunicação Institucional
- Prestação de Contas
- Disposições Finais



Elaboração e Aprovação do Plano de Ação

O plano de ação será elaborado pelo município e deverá ser amplamente debatido no âmbito do Conselho Municipal de Cultura do Município. Após a aprovação do conselho, o plano será encaminhado para aprovação da Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo (SECULT-ES).¹

¹ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.III, Art.5º, §2º; e Instrução Normativa Nº 001, de 08 de outubro de 2021, Art. 9º, 10º e 11º.

Assinatura do Termo de Responsabilidade

Após a SECULT-ES aprovar o plano de ação, será assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e pelo (a) Gestor (a) do Fundo Municipal um Termo de Responsabilidade. Este termo deverá ser assinado entre as partes.²

² Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.III, Art.6º; e Instrução Normativa Nº 001, de 08 de outubro de 2021, Art. 12.



Em até 30 dias após a assinatura do termo, o município deverá depositar os recursos de coinvestimento em conta corrente específica aberta no BANESTES.

Caso o município não deposite o coinvestimento dentro do prazo, o Termo de Responsabilidade perde seu efeito.

30 dias após a comprovação do depósito do coinvestimento, a SECULT-ES efetivará a transferência do FUNCULTURA.³

³ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.III, Art.7º; e Instrução Normativa Nº 001, de 08 de outubro de 2021, Art. 13.

O recurso deverá ser mantido em uma conta bancária no BANESTES aberta para a parceria.

A verba da parceria só poderá ser aplicada no objeto do Plano de Ação.

Enquanto não utilizado, este recurso deverá ser aplicado em caderneta de poupança (BANESTES), fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto de curto prazo.

A utilização desta aplicação só poderá utilizada mediante a uma solicitação formal à SECULT-ES.⁴

⁴ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.IV, Art.8º

O Plano de ação e todos os projetos, programas e ações deverão ser publicados no diário oficial, em sítio da internet disponível no município e/ou na imprensa estadual, regional e local.

Quaisquer alterações em programas, projetos e ações deverão ser comunicadas a SECULT-ES e, após aprovadas, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou em sítio na internet.⁵

⁵ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.IV, Art.9º e 10º

Nas atividades municipais incentivadas pelo FUNCULTURA, e em sua respectiva comunicação institucional, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da SECULT e do FUNCULTURA.

SECULT disponibilizará, em seu sítio na internet, modelo de manual de uso das marcas.⁶

⁶ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.IV, Art.11



O município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FUNCULTURA aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação.⁷

⁷ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.IV, Art.13 e 13-A.



A correta aplicação dos recursos do FUNCULTURA é de inteira responsabilidade do município, incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos à SECULT em até 30 (trinta) dias.⁷

⁷ Decreto nº 4960-R, de 27 de dezembro de 2021, Cap.IV, Art.12 e 14.

FICHA TÉCNICA

José Renato Casagrande

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fabricio Noronha Fernandes

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Maria Thereza Bosi de Magalhães

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

Heraldo Marcos Rosário Plotegher

GERENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – GESEC

Villinevy Koppe Robbi

ASSESSOR TÉCNICO - GESEC

Diego Loureiro Cecato Nunes

SECRETÁRIO EXECUTIVO - GESEC

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CURSO

Heraldo Marcos Rosário Plotegher

GERENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA - GESEC